

MENSAGEM N° 036/2023

Garanhuns, 10 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 9°, inc. X, 47, inc. IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1°, inciso III e 73, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "Denomina de Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas, o equipamento público situado no bairro do Magano, no Município de Garanhuns, e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, de acordo com o art. 9°, inc. X, da Lei Municipal nº 2.436, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Garanhuns), a denominação de próprios, vias, localidades e logradouros municipais é de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, cuja regulamentação se deu por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012.

O significado da expressão "próprios", vale dizer, se refere a um determinado prédio público, integrante do acervo imobiliário do respectivo Ente/Entidade, especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Givaldo Calado de Freitas, nascido em 10 de julho de 1947, foi advogado, notável empresário e político, exercendo o mandato de Vereador entre os anos de 2001 a 2004, bem como foi Secretário Municipal de Cultura na gestão do Prefeito Luiz Carlos de Oliveira e, também, foi Secretário Municipal de Turismo, na gestão do Prefeito Sivaldo Rodrigues Albino.

Mister salientar que, dentre suas atividades profissionais, Givaldo Calado de Freitas (*in memoriam*) foi Auditor Fiscal, bem como advogado do Banco Nacional da Habitação (BNH) e, depois, da Caixa Econômica Federal (CEF).

Já na iniciativa privada, Givaldo Calado de Freitas (*in memoriam*) se notabilizou por ser um empresário futurista, concretizando suas ideias arrojadas projetando uma Garanhuns na perspectiva das suas potencialidades econômicas e turísticas.

Partindo desta premissa, podemos destacar sua "ousadia" em construir uma empresa, no final dos anos 80, que representou um movimento disruptivo na Avenida Santo Antônio – que, à época, ainda era um logradouro de aspecto nitidamente residencial – o Empresarial Matriz Center, que consiste em uma galeria vertical para fins comerciais com 05 (cinco) pavimentos, sendo (04) quatro superiores, razão pela qual





considerado por muitos como o "primeiro Shopping Center de Garanhuns", sendo o primeiro empreendimento desta natureza no interior de Pernambuco.

Vale ressaltar que, ainda no final da década de 80, Givaldo Calado de Freitas (*in memoriam*) iniciou mais um empreendimento relevante em nossa cidade, chamando atenção pelo fato de que era o maior empreendimento comercial fora da área central de Garanhuns, no bairro de Heliópolis: o Garanhuns Palace Hotel – GPH.

Importante dizer que o referido hotel foi inaugurado com requintes de modernidade, dotado de instalações sofisticadas e primorosas, e distintos serviços personalizados, conforto e qualidade de serviço, sendo considerado, de acordo com agências especializadas do setor de hotelaria, o melhor hotel do interior de Nordeste, elevando o Município de Garanhuns ao cenário de protagonismo.

A coragem de Givaldo Calado de Freitas (*in memoriam*), nutrida por seu amor incondicional à Garanhuns, o fez ser reconhecido e respeitado no *trade* turístico, pois escolheu nossa Cidade para abrigar e concretizar os seus projetos audaciosos que contribuiram no desenvolvimento econômico e social do Município, gerando emprego e renda para a Nossa Gente

Todavia, atendendo a sua vocação de homem público, podemos ilustrar a contribuição do ex-Secretário no campo cultural, destacando, de início, sua participação no projeto de instituição da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal durante a gestão do Prefeito Luiz Carlos de Oliveira, promovendo ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e em todas as suas formas, para executar a política de manutenção e conservação de memória e do patrimônio histórico, artístico, documental e cultural do Município de Garanhuns, merecendo destaque, por exemplo, a adoção de 03 (três) expedientes naquela Secretaria, permitindo ao turista conhecer a beleza da arquitetura centenária da antiga "Estação do Trem de Garanhuns", inaugurada pelo Conde d'Eu, esposo da Princesa Isabel.

Há que se destacar, ainda, que enquanto Secretário Municipal de Turismo, Givaldo Calado de Freitas (*in memoriam*) teve papel determinante na inserção do Município de Garanhuns no "Mapa do Turismo Nacional", contribuindo para colocar o nosso Município no protagonismo do turismo, possibilitando a captação de investimentos para intensificar a atividade turística em nossa Cidade.

Relevante mencionar, por fim, que Givaldo Calado de Freitas se notabilizava por seu amor incondicional ao Município de Garanhuns, sendo um entusiasta das potencialialidades turísticas, culturais, educacionais e do setor comercial/empresarial de nossa Cidade, mas sem olvidar agricultura, da pecuária e do agronegócio.





Devido a complicações oriundas de uma neoplasia, Givaldo Calado de Freitas estava internado e, na madrugada do dia 07.05.2023, nos deixou, aos 75 anos de idade; todavia, seu legado, honradez, abnegação, espírito público e amor à Garanhuns são predicados que se perpetuarão no tempo e memória da "Cidade Encanto", expressão que, por muitas vezes, utilizava ao se referir ao nosso Município.

Logo, considerando que, de acordo com matéria publicada no sítio eletrônico do Jornal do Commercio¹, Garanhuns tem proeminência no que se denomina "turismo religioso", e que o Cristo do Magano possui como atrativo uma visão da cidade a 1.030 (mil e trinta) metros de altitude, sendo identificado como um dos locais mais altos de Pernambuco e o mais alto do Brasil, em relação ao nível do mar, o escopo desta proposição legislativa busca homenagear/reconhecer os feitos notáveis do ex-Secretário Givaldo Calado de Freitas por sua contribuição/legado para a cultura e turismo no Município de Garanhuns, denominando o equipamento público situado no bairro do Magano, no Município de Garanhuns de Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas.

Sendo a matéria ora tratada necessária à identificação de imóvel destinado à implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de atividades turísticas no Município de Garanhuns, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Switch R. Min

¹ VASCONCELOS, Leonardo. Garanhuns é destaque no turismo religioso; veja opções para visitar. **Jornal do Commercio**. 11 ago. 2021. Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/turismo-de-valor/2021/08/13019956-garanhuns-destaque-no-turismo-religioso-com-varias-visitacoes.html. Acesso em: 10 out. 2023.



Projeto de Lei N° 036/2023



EMENTA: Denomina de Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas, o equipamento público situado no bairro do Magano, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica denominado de Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas, o equipamento público situado no bairro do Magano, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swilds R. Min